

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 113/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei número 113/2021, de autoria do Executivo Municipal, revogar as Leis nº 3836 de 02/09/2021 e nº 3853 de 27/10/2021, as quais tinham por objeto a autorização para que o Executivo pudesse contratar operação de crédito até o limite de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), para fins de utilizar o mesmo para pavimentação urbana.

De acordo com o artigo 49 de nosso Regimento Interno, a esta Comissão compete:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em: a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Tal projeto destina-se apenas em revogar as referidas leis para adaptá-las as normas do Banco do Brasil.

Em sua justificativa, o autor do Projeto demonstrou que: *"O presente Projeto de Lei tem como objetivo fazer a substituição das Leis nº 3836 de 02/09/2021 e nº 3853 de 27/10/2021 que tratam da autorização para contratação de operação de crédito no valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), uma vez que as mesmas foram submetidas à análise da área Jurídica do Banco do Brasil S. A. e a resposta foi que ambas as Leis divergem da minuta padrão do Banco e que dificilmente a operação será concluída sem que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN exija uma nova Lei. A manutenção da minuta padrão do Banco é a solução ideal para que o risco de reprovação seja minimizado e que tenhamos maior agilidade no trâmite interno para aprovação da operação de crédito pretendida. O Projeto de Lei apresentado atende a todos os requisitos legais e é aceita pelos Órgãos de Fiscalização, fatores importantes em casos que dependem da prévia análise da STN."*

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

(...)

Art. 112 - A receita orçamentária municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização dos seus bens e pela prestação de serviços, e de recursos oriundos de operações de empréstimos internos e externos, tomados nos limites estabelecidos por legislação própria. (Emenda nº 01/98, de 28.05.98).

Art. 115 - São vedados:

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTÓCOLO GERAL 2812/2021 - Horário: 19:18
Data: 14/12/2021 - Administrativo

Com relação ao limite de endividamento do Município, verifica-se que o mesmo já foi comprovado quando da aprovação das Leis nº 3836 de 02/09/2021 e nº 3853 de 27/10/2021.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 14 de dezembro de 2021.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Osvaldo Benedito Camargo
Membro

Brenda Ferrari da Silva
Membro

*Anexos
1º 2º 3º 4º*
14/12/2021
Breno
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente